



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 50-22**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Mirian da Silva Fernandes Gregatti Guimaraes  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março Nº 450, CEP: 37488-000 Centro - Olímpio Noronha - MG neste ato representado pelo Prefeito, MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS, CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**FABIANO COSTA AZEVEDO- ME**, CNPJ: 29 551 995/0001-60 pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. ARGEMIRO DE SOUZA REIS,150, JARDIM DOS IPES, PARAGUAÇU -MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo senhor: FABIANO COSTA AZEVEDO, CPF: 112.370.756-10 designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de Processo administrativo, nº 36/2022, Dispensa de Licitação n.º 36/2022 do dia 23/08/2022, julgado em 23/08/2022 E homologado em 23/08/2022.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE REVISTA INFORMATIVA DE 600 DIAS DE ADMINISTRAÇÃO (GOVERNO), CONFORME SOLICITADO PELO GABINETE DO PREFEITO, conforme características, especificações e quantidades constantes na Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

**4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de em **até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, e a prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3** - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### **5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha das 07h as 11h e das 12h as 16h correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** Os materiais serão recebidos no local indicado, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, imediatamente.

### **6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### **7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, imediatamente;

**7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.7-** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

### **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2 -** promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3 -** fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4 -** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5 -** efetuar o pagamento no prazo contratado

### **8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**Dotações: 02.01.01.04.122.9003.2003.33.90.39.00**

**Ficha: 12**

**Fonte: 200**

### **10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1 -** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2. -** As multas deverão observar os seguintes limites máximos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA**

**11.1** - Todo o material deverá ser entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado **no item 5.1** para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**11.1.1** - Prazo de entrega em até 05 dias após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

**11.2** - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências da contratante. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

### **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93.

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Olímpio Noronha, 23 de agosto de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

FABIANO COSTA

AZEVEDO:295519950001

60

Assinado de forma digital por

FABIANO COSTA

AZEVEDO:29551995000160

Dados: 2022.08.23 15:14:49 -03'00'

---

**FABIANO COSTA AZEVEDO- ME**

CNPJ 29 551 995/0001-60

Representante legal: FABIANO COSTA AZEVEDO

CPF: 112.370.756-10

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: 112.440.476-78

2) \_\_\_\_\_

CPF: 040.827.306-21